



# AVISO

## PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE GONDOMAR

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o órgão executivo municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2018, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, e desencadear a publicitação do início do referido procedimento, na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Gondomar, nos seguintes termos e condições:

Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar, determinado pela necessidade da conformação ao quadro legal atualmente em vigor.

A instalação dos mercados municipais está sujeita aos controlos constantes do RJACSR aplicáveis aos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, aos estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais e à exploração dos demais estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares, na medida em que incluam espaços que integrem as respetivas definições, nos termos do RJACSR. Além disso, desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços. Durante a vigência do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor no Município de Gondomar, sucederam-se várias alterações legislativas que obrigam à alteração do referido regulamento municipal.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos ocupantes dos Mercados Municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a conseqüente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higiossanitários.



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de regulamento em referência, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio de eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, e de acordo com o artigo 100º do CPA, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 dias para que se possam pronunciar sobre o teor do Projeto (correspondente à nota justificativa e preambulo do próprio projeto) e respetivo conteúdo. Nos termos do artigo 70º, nº 3 do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, irá ser realizada a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. Subsequentemente, nos termos do artigo 101º do CPA, proceder-se-á à apreciação das sugestões apresentadas pelos interessados, bem como das entidades representativas dos interesses em causa, em sede de audiência e apresentação final do projeto de regulamento para aprovação dos órgãos, executivo e deliberativo, municipais.

Gondomar, 06 de abril de 2018

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador da Divisão de Espaços Verdes e Mercados e Feiras,

  
(José Fernando Mofeira)